

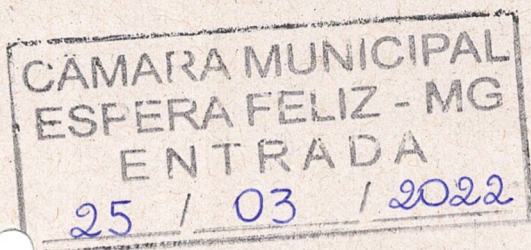


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022, DE 25 DE
MARÇO DE 2022.



Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA MOTIVAÇÃO E DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que se deslocar da sede do município para outra localidade, no desempenho de suas atribuições ou para fins de atendimento de interesse público será concedido o direito a percepção de diárias.

Parágrafo único - Considera-se servidor público, para os efeitos desta Lei, aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Art. 2º - O valor da diária dependerá da distância entre a sede do município e destino, conforme planilha constante no anexo I, parte integrante desta Lei, podendo ser corrigido anualmente, no mês de janeiro, após a publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

desta Lei, após decurso do exercício financeiro do ano de 2023, devendo ser observado no ato de correção à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada no ano ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal que garanta a preservação do valor real da diária.

Parágrafo único - A correção de que trata o *caput* deste artigo será realizada via Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º - são competentes para autorizar o deslocamento:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretário Municipal;
- III - O chefe imediato do servidor.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 4º - A concessão de diárias está condicionada à solicitação prévia, devidamente assinada pelo solicitante, com as devidas informações indicadas nos moldes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 6º - As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica orçamentária "Diária".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 7º - O pagamento de diária será feito de forma antecipada, destinando-se a indenizar o servidor pelo traslado e despesas com alimentação, computando-se por dia de afastamento, segundo os valores consignados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Em viagem, caso ocorra a necessidade de pernoitar fora do Município de Espera Feliz - MG, as despesas com hospedagens, passagens e outras despesas oriundas de fatos inesperados ou supervenientes poderão ser ressarcidas posteriormente mediante a devida comprovação dos gastos.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo interesse público, a partir de solicitação expressa do Prefeito ou da chefia imediata, poderá ser concedida diária para deslocamentos inferiores a 30 km (trinta quilômetros), com o mesmo valor da concessão praticada para os deslocamentos de 30km (quilômetros) a 80km (quilômetros).

CAPÍTULO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º - A comprovação do deslocamento far-se-á perante ao ordenador de despesas, em até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede do município, mediante apresentação da prestação de contas.

Art. 9º - O processo de prestação de contas deverá ser formalizado e instruído com a juntada dos seguintes documentos:

- I** - solicitação de diária - Anexo II;
- II** - empenho prévio, liquidação e pagamento da despesa;
- III** - relatório das atividades desenvolvidas e ou comprovante de comparecimento;
- IV** - documentos comprobatórios inerente ao deslocamento, a exemplo, documentos fiscais, recibos, bilhete de passagem, cartão de embarque, certificados de participação em cursos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

congressos ou seminários, protocolos de entrega de documentos e outros documentos com similaridade aos citados neste inciso.
Parágrafo Único. Na impossibilidade de apresentação dos documentos descritos neste artigo, deverá o servidor justificá-la em documento formal.

Art. 10 - O servidor deverá, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias recebidas e não utilizadas, por haver parcelamento em viagem inferior ao inicialmente presumido.

Art. 11 - O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez, a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 - A diária será vedada:

- I** - No período de trânsito, ao funcionário removido, ou transferido;
- II** - Quando o deslocamento se der para a localidade que o funcionário resida;
- III** - Quando o governo estadual, federal ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento;
- IV** - Quando relativo a sábado, Domingo ou feriado, salvo se a permanência de funcionário fora da sede nestes dias for conveniente ou necessária ao serviço.
- V** - Quando cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório não previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 13 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

ART. 14 - A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevida paga, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

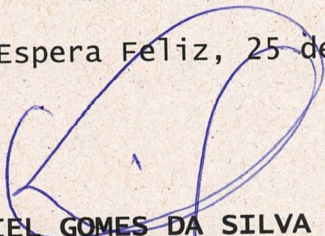
Art. 15 - São partes integrantes deste decreto:

- I - O Anexo I:** Valor das diárias;
- I - O Anexo II:** Solicitação de diárias;
- II - O Anexo III:** Relatório de viagem;
- III - O Anexo IV:** Declaração de comparecimento e declaração do servidor.

ART. 16 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 876/09, de 31 de agosto de 2009.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 25 de Março de 2022.


OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

VALOR DAS DIÁRIAS

Distância do Deslocamento	Valor da diária
De 30km a 80 km	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
De 81km a 150 km	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
De 151km a 250 km	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
De 251km a 350 km	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
De 351km a 400 km	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
De 401km a 600 km	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
A partir de 601km	R\$ 200,00 (duzentos e oitenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR _____

CPF: _____

VIAGENS PREVISTAS NO PERÍODO DE (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____

A (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____

DISTÂNCIA ENTRE ESPERA FELIZ E DESTINO: _____ KM

MOTIVO/OBJETIVO DA VIAGEM:

VALOR SOLICITADO: R\$: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR: _____

SECRETÁRIO (A)/PREFEITO

AUTORIZAÇÃO:

() DEFERIDO.

() INDEFERIDO. JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO:

ASSINATURA: _____

LOCAL: _____ DATA: (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

RELATÓRIO DE VIAGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ /MG

DESTINO: DE ESPERA FELIZ PARA: _____

DATA: (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____ A (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____

NOME DO SERVIDOR(A): _____

CPF: _____

ATIVIDADES REALIZADAS:

(DOCUMENTOS ANEXOS).

DATA: (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____

ASS. DO SERVIDOR(A): _____

VALOR RECEBIDO R\$ _____

DIÁRIA(S) A RESTITUIR R\$ _____

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO:

() APROVADO, () REJEITADO

OBSERVAÇÕES: _____

LOCAL: _____ (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____

ASSINATURA DO PREFEITO OU SECRETÁRIO(A):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro para os devidos fins, que o servidor(a): _____,
da Prefeitura Municipal de Espera Feliz – MG, compareceu no, (dia) ____ / (mês) ____ /
(ano) _____, no: (órgão/local/setor): _____.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local _____, (dia) ____ de (mês) ____ de (ano) ____.

Nome: _____

CI ou CPF: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro para os devidos fins, sob penas de Lei, que a declaração e assinatura acima são a
expressão da verdade. Espera Feliz, (dia) ____ de (mês) ____ de (ano) ____

(Assinatura do servidor(a))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores, Vereadoras e Parlamentares integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucionais sob matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Com aquiescência desta nobre Casa de Leis, encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, ficando revogada a Lei 876/2009.

A Norma representa mais um ato de valorização dos servidores municipais, em especial, aos nossos motoristas que, diariamente, deslocam-se do nosso município, sem ter hora para o retorno, incumbidos de concretizar políticas públicas municipais que vão de encontro com os anseios da nossa gente. Portanto, os valores das concessões das diárias estão acima do que foi reivindicado pela classe.

Considerando a importância da regulamentação da matéria e confiante no entendimento e aprovação do presente projeto, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 25 de março de 2022.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306



Ofício nº: 75/2022
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 25/03/2022

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

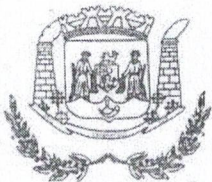
Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


NILTON CEZAR MARTINS
Secretário Mun. Adm. Faz. e Planejamento

Ao Exmº Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.206/20, DE 24 DE JULHO DE 2020

ALTERA VALORES DE DIÁRIAS
ESTABELECIDOS NO ANEXO II, DA
LEI MUNICIPAL Nº 876/2009, DE
31/08/2009, MODIFICADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.234/2017.

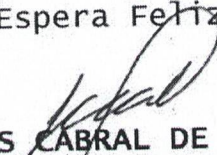
JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.234/2017, de 30 de junho de 2017, fica alterado os valores de diárias estabelecidas no anexo II da Lei Municipal 876/2009, de 31 de agosto de 2009.

Art. 2º - Faz parte integrante do presente Decreto, o anexo II da Lei Municipal nº 876/2009, de 31 de agosto de 2009, devidamente corrigido pelo Decreto Municipal nº 1.163/19, e atualmente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondente a julho de 2019 a junho 2020, no índice de 2,3466%.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 24 de julho de 2020


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 24 / 07 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Anexo II

Alterado pelo Decreto Municipal nº1.163/2019, de 16 de julho de 2019

Valores a receber

Distância em Km.	Alimentação	Pousada	Transporte	Total
Até 100Km.	R\$ 32,82			
De 101Km. até 250Km.	R\$ 49,25			
De 251Km. até 349,Km.	R\$ 76,61			
De 350 Km. até 400Km.	R\$ 109,45			
Acima 400 Km.	R\$ 153,23			

Servidor

Autorização do Deslocamento:

INPC				
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466	1.416,1389
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507	1.411,9032
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599	1.415,4418
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123	1.418,7048
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208	1.416,1557
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046	1.413,7523
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816	1.411,0711
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668	1.394,0636
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546	1.386,5761
Set/2019	-0,05	2,6268	2,9236	1.386,0217
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840	1.386,7151
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602	1.385,0530

Fonte: <https://www.portalbrasil.net/inpc/>